



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE DOS VEREADORES

Ofício: _____/2024
ASSUNTO: Encaminhamento (faz)
Data: 13 de maio de 2024.

No exercício de suas funções enquanto Vereadora nesta casa legislativa, encaminho-vos este Projeto de Lei do Legislativo que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar espaço para a prática de manobras com motocicletas, o “wheeling”, cria a Rua do Grau, e dá outras providências”**.

Sem mais para o momento e diante do elevado espírito público de V.Exas., requeremos que ao final se dê a aprovação em Plenário.

Renovando nossos protestos de estima e consideração elevadas, ofertamos-lhes mui atenciosamente este projeto de proposição.

KELSON SANTANA DOS SANTOS

(Vereador)

AUTOR DO PROJETO DE LEI

Exmo. Sr.
GILSON CÉSAR DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MANHUAÇU – MG



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE DOS VEREADORES

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar espaço para a prática de manobras com motocicletas, o "wheeling", cria a Rua do Grau, e dá outras providências.

O Povo do Município de Manhuaçu/MG, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar um espaço para a prática de manobras com motocicletas, o "wheeling".

Art. 2º Os adeptos desta modalidade esportiva, para poder usufruir do espaço a que se refere o artigo anterior, deverão comprovar o uso de equipamentos de segurança necessários à prática, além do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) comprovadamente em dia.

Parágrafo único. Deverá o Poder Executivo se atentar às legislações específicas sobre o tema, no momento da destinação da via para a atividade, respeitando as legislações ambientais.

Art. 3º Fica criada a "Rua do Grau", espaço destinado à prática de atividades esportivas e culturais em logradouros públicos, no âmbito do Município de Manhuaçu.

Parágrafo único. A prática esportiva mencionada no caput deste artigo, se refere única e exclusivamente ao uso de motocicletas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Manhuaçu – MG, 13 de maio de 2024

KELSON SANTANA DOS SANTOS

(Vereador)

AUTOR DO PROJETO DE LEI



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE DOS VEREADORES

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a destinar espaço para a prática de manobras com motocicleta, o "wheeling de motocicleta", e criar a "Rua do Grau".

O motociclismo, especialmente o estilo de condução conhecido como "grau" é uma parte significativa da cultura em muitas comunidades. Criar uma rua dedicada a essa prática pode ajudar a promover e preservar essa identidade cultural.

Ao concentrar as atividades de "grau" em uma área específica, é possível minimizar os impactos negativos ao meio ambiente e reduzir possíveis transtornos para os moradores das áreas vizinhas, garantindo que outras ruas e espaços públicos permaneçam seguros e livres de perturbações.

Uma rua dedicada ao "grau" pode se tornar uma atração turística única, atraindo entusiastas de motocicletas de toda a região. Isso pode estimular o desenvolvimento de negócios locais, como lojas de peças de motocicleta, oficinas especializadas e estabelecimentos de alimentação e entretenimento voltados para os amantes de motocicletas.

O motociclismo, incluindo o "grau", é uma forma de esporte e lazer para muitas pessoas. Ter uma rua dedicada a essa prática pode incentivar a participação nesse tipo de atividade física, promovendo um estilo de vida ativo e saudável aos munícipes.

Ressalta-se que ao concentrar as atividades de "grau" em uma área específica, é possível minimizar os impactos negativos ao meio ambiente e reduzir possíveis transtornos para os moradores das áreas vizinhas, garantindo que outras ruas e espaços públicos permaneçam seguros e livres de perturbações.

Ante o exposto, apresento à consideração dos nobres pares este Projeto de Lei, confiando em sua aprovação.

Manhuaçu, 13 de maio de 2024

KELSON SANTANA DOS SANTOS

(Vereador)

AUTOR DO PROJETO DE LEI